



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023 - Edição nº 433

SUMÁRIO

- ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP.
- RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 372/2023 - Dispõe sobre nomeação de Jussiara Dias Mascarenhas Vilasboas Alves.
- RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 373/2023 - Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 381/2023: "Declara Situação de Emergência nas áreas do Bom Jesus da Serra – BA, afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022–MDR."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C82E9CFB43-9DD0FA39D9-843F05E175-0B6A16226A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023 - SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e contratação do serviço de reforma de pneus usados para atender a demanda da frota do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, que seria realizado no dia 18/04/2023 às 09:00hs, no site www.licitacoes-e.com.br, foi **ADIADO** e será realizado no dia 20/04/2023 às 15:00hs na mesma plataforma. Flórence de Paula Campos Monteiro – Pregoeira. Bom Jesus da Serra, 10/04/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Bahia torna público, para conhecimento de todos, a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Aviso do Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO e todas as publicações relacionadas a mesma.

ONDE SE LÊ:

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

LEIA-SE:

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICAÇÃO APÓS RETIFICAÇÃO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira realizará o pregão no site www.licitacoes-e.com.br, em 18/04/2023 às 09:00 hrs, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e contratação do serviço de reforma de pneus usados para atender a demanda da frota do Município de Bom Jesus da Serra, Bahia. T: (77) 3461-1012. Edital site do Licitacoes-e e no Portal da Transparência do Município. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial do Município: <http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/>. 03/04/2023. Flórence de Paula Campos Monteiro - Pregoeira Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 372, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de
Jussira Dias Mascarenhas
Vilasboas Alves.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear à Sra. JUSSIARA DIAS MASCARENHAS VILASBOAS ALVES, inscrita no CPF sob o nº 781.771.115-15, para exercer o cargo de SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE do Município de Bom Jesus da Serra.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 24 de março de 2023.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 373, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, BAHIA, usando da atribuição que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica à Sra. JUSSIARA DIAS MASCARENHAS VILASBOAS ALVES, nomeada para Gestor (a) Financeiro (a) do Fundo Municipal de Saúde, representando a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data até ulterior deliberação.

Art. 2º - Delega plenos poderes à Secretária Municipal de Saúde, Sra. JUSSIARA DIAS MASCARENHAS VILASBOAS, brasileira, maior, portadora do RG nº 07.025.502-48 SSP/BA, CPF sob o nº 781.771.115-15, residente e domiciliada na Rua Cardeal da Silva, nº 50, Centro, Poções – BA, CEP: 45260-000, para em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Sr. Jornando Vilasboas Alves, portador do RG nº 0125756828 (SSP-BA), 133.083.435-68, residente e domiciliado na Praça Vitorino José Alves, nº 22 – Centro, Bom Jesus da Serra, Bahia, efetuar as seguintes transações bancárias: EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPOSITO; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS; REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; ENDOSSAR CHEQUE; EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE; EFETUAR SAQUES – POUPANCA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG; CONSULTAR CONTAS/APLIC DE REPASSE DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS – RPG; LIBERAR POR MEIO ELETRÔNICO ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- POR MEIO ELETRONICO; ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO; CONSULTAR



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO – DDA; ASSINAR APOLICE DE SEGURO E ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 24 de março de 2023.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 381, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Bom Jesus da Serra – BA, afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que irregularidade das chuvas, comprometendo significativamente o armazenamento de água, com a consequente redução no volume nos reservatórios que abastecem este Município, causando assim sérios prejuízos à população em toda área da zona rural do município de Bom Jesus da Serra BA;

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram longo período de estiagem no Município, prejudicando a produção agrícola, a horticultura e a criação de rebanhos, e atingindo essencialmente os pequenos produtores rurais. Em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Bom Jesus da Serra – BA, favorável à declaração da situação de anormalidade.

IV – Considerando que o município se encaixa em desastre de nível II. Conforme consta na Portaria nº 260/2022, art. 5º quanto à intensidade os desastres classificam-se em: nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Bom Jesus da Serra – BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Bom Jesus da Serra - BA, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Bom Jesus da Serra - BA.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 10 de abril de 2023.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal